



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
15/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO (A) JOÃO ANANIASPARTIDO
PCdoBUF
CEPÁGINA
01/01

EMENDA ADITIVA

Emenda que modifica o artigo 4º, II:

O segundo ciclo se configurará em Residência em Saúde da Família e Comunidade, exclusivamente na atenção básica do SUS, com duração de dois anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação – CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação. Não será obrigatório, porém os médicos que o fizerem terão o título de Especialista em Saúde da Família e Comunidade e implicará em um bônus de 50% nas provas de Residência Médica.

JUSTIFICATIVA

Enquanto o Canadá tem 52% dos médicos especialistas em Saúde da Família e Comunidade, o Brasil tem um número inexpressivo.

Minha proposta busca, sem o caráter da obrigatoriedade, atrair médicos para esta especialidade, transformando o que a MP chamou de 2º Ciclo em Residência e bonificamos em 50% para outra residência, que porventura, o médico deseja fazer.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013 às 14:48
Clarissa Hayashi Mat. 221391